



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DA CIDADE DE NAVEGANTES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 209/2023 PMN.

Ref.: Registro de Preço Visando A Contratação de Empresa Especializado em Serviços de Drenagem Pluvial e Pavimentação com Fornecimento de Materiais, Maquinários e Equipamentos, Através da Secretaria de Obras e Serviços de Navegantes/SC.

NAJ EMPREITEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.980.713/0001-12, Inscrição Estadual n.º 255.901.186, e-mail eletrônico: pedrosouzams@hotmail.com, situada à rua Luiz Manoel do Nascimento, n.º 668, Bairro Gravatá, CEP.: 88372-540, em Navegantes/SC., representada por Pedro de Souza, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 824.411.119-49 e RG de n.º 1.899.692, por intermédio de seu procurador *infra* firmado, vem à presença de Vossa(s) Senhoria (a), na forma da legislação vigente e de acordo com o Edital de Licitação, **IMPUGNAR** a retificação que levou à modificação dos quesitos do Pregão Eletrônico de n.º 209/2023 PMN, pelos pertinentes motivos destinados a garantir isonomia e competitividade justa entre as empresas participantes deste certame, o qual se passa a expor:

1. DOS PRESSUPOSTOS.

A presente impugnação é tempestiva, considerando que sua apresentação ocorre em momento anterior aos 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

2. DAS RAZÕES IMPUGNATÓRIAS.

2.1. Da Dispensa da Certidão de Acervo Técnico de 1.100m de Assentamento de Galerias.

Em que pese a higidez e solenidade na condução do presente edital, entende o impugnante que a última alteração levada à efeito prejudica, sobremaneira, a apresentação das propostas, mas vai além, visto que se enxerga prejuízo de ordem técnica para a prestação do serviço objeto do certame, que conseqüentemente refletirá na qualidade final, uma vez restou excluído das exigências a Certidão de Acervo Técnico na execução de 1.100m no Assentamento de Galerias para o profissional responsável.

Na versão anterior do Edital (item 8.5.2 daquela versão) constava a exigência da Certidão de Acervo Técnico (CAT) de 1.100m de Assentamento de Galerias para o profissional responsável, vejamos:

8.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1 A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro permanente, na data de assinatura do contrato, profissional de nível superior - Engenheiro Civil - devidamente reconhecido pela entidade competente - CREA - detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, sendo o mesmo responsável pelos serviços prestados.

8.5.2 A empresa proponente deverá comprovar, através de apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado, com Certidão de Acervo técnico do profissional responsável pelos serviços, comprovando ter executado o(s) seguinte(s) item(ns):

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS/ SERVIÇOS DE RELEVANCIA TÉCNICA	COMPROVAÇÃO QUANTITATIVA MÍNIMA
Pavimentação	10.000 m ²
Assentamento de galerias	1.100 m
Assentamento de tubos de concreto	3.262,50 m
Assentamento de tubos PVC estruturado RIB LOC - Drenagem pluvial	3.512,50 m

Observa-se que a retificação não trouxe grande reflexo ao contexto do objeto contratual a justificar a dispensa do requisito de capacidade técnica no tocante à execução

de assentamento de galerias, vez que teve por intuito inserir características topográficas e rebaixamentos que não interferem na relevância técnica agora dispensada.

Nos termos do edital retificado, realocada a Qualificação Técnica para o item 5, não se exige mais o CAT supra descrito, colaciona-se:

5.2 A empresa proponente deverá comprovar, através de apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado, com Certidão de Acervo técnico do profissional responsável pelos serviços, comprovando ter executado o(s) seguinte(s) item(ns):

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS/ SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA	COMPROVAÇÃO QUANTITATIVA MÍNIMA
Pavimentação	10.000 m ²
Assentamento de tubos de concreto	3.262,50 m
Assentamento de tubos de PVC estruturado RIB LOC/similar (PVC corrugado) – Drenagem Pluvial	3.512,50 m

Não nos parece razoável dispensar importante documento como instrumento qualificatório, que materializa metade do serviço contratado, quando as alterações posteriores sequer repercutem na realização do Assentamento de Galerias.

Ressaltamos que o grau de complexidade técnica para executar os trabalhos de assentamento de galerias é muito maior que executar o assentamento de tubos em concreto e os de PVC.

Em arremate, tem-se por prejudicial o abandono do requisito de experiência, vez que a Certidão de Acervo Técnico “*é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional.*”¹

Almeja-se, pela presente impugnação, que seja reconsiderado a retificação no ponto, visto que o Assentamento de Galerias corresponde invariavelmente a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total contrato, dado à sua relevância, situação evidenciada quando compulsados os itens 1.7, 1.8 e 1.9 da planilha orçamentaria, esta que se refere

¹ Disponível em: <https://www.confea.org.br/servicos-prestados/certidao-de-acervo-tecnico-cat>

ao assentamento de galerias, os quais somados, alcançam a monta de R\$11.210.361,00 (onze milhões, duzentos e dez mil e trezentos e sessenta e um reais), sendo R\$21.964.281,98 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um real e noventa e oito centavos) o valor global do Edital.

É de se considerar ainda a previsão legislativa do art. 30, §3º da lei 8.666/93 (Lei de Licitações) no qual prevê-se que *“será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”*, que veio a atrelar e dar forma à feição de competitividade nas licitações.

Diante do exposto, solicitamos o deferimento da impugnação, no sentido de reavaliar a exigência de comprovação de capacidade via emissão de CAT, no limite mínimo de 1.100m de Assentamento de Galerias.

2.2. Do Temerário e Inexequível Preço de Referência.

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital, consoante Planilha de Composição de Preços, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falha em importante ponto para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

Solicita-se a revisão no descritivo dos itens 1.47 a 1.52 (TUBO DE PVC ESTRUTURADO PARA DRENAGEM PLUVIAL DN - "TUBO RIB LOC") da Planilha de Composição de Preços, ante a gritante dissonância entre o valor da referência e aquela encontrada no mercado atual.

Como sabido, as propostas apresentadas devem sempre atender a um padrão de serviço mais vantajoso para a Administração, respeitando-se a igualdade e competitividade entre os licitantes.

Sob outro aspecto, a estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação razoável e justa, alinhada aos valores de mercado, possibilitando aos licitantes não apenas a efetiva prestação do serviço, como também o cobrimento dos custos e efetiva remuneração.

O impugnante argumenta, na conformidade da interpretação/aplicabilidade do art. 48, II da Lei 8.666/93, que os itens situados entre 1.47 e 1.52, descritos na Planilha de Composição de Preços não atende à expectativa de preços de mercado, pelo qual é necessário a aferição de preços *exequíveis* durante o processo licitatório.

A lei de licitações viabiliza a qualquer cidadão o direito de impugnar o preço constante no quadro geral em razão de sua divergência com valores de mercado, confira-se da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

É que da composição do quadro anexo relativo a Planilha de Preços, o valor dos itens "TUBO DE PVC ESTRUTURADO PARA DRENAGEM PLUVIAL DN - "TUBO RIB LOC" divergem em muito daqueles consultados em orçamento vindicado pela prática de mercado.

Para fins comparativos, demonstra-se as espessuras e seus preços cotados na região, veja-se:

Prezados Senhores:

Submetemos a apreciação de V.S.as. a nossa proposta de preços para o fornecimento e orientação de instalação de tubos BR LOC para a obra em Navegantes – SC, de acordo com as seguintes condições:

1 Preço Tubos BR LOC

Item	Quant. (metros)	Diâmetro (mm) Tubo BR LOC	Preço Unitário (R\$/metro)	Preço Total (R\$)
01	5.000	500	148,49	742.450,00
02	1.500	600	178,18	267.270,00
03	300	800	312,52	93.756,00
04	100	1.000	515,94	51.594,00
05	75	1.200	640,82	48.061,50
06	50	1.500	991,3	49.565,00
		TOTAL		1.252.696,50

ICMS 17%

OBS: Tubo FOB – Araquari SC (Frete não incluso)

Considerando que a inexequibilidade de preços implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto, sem condições de ser cumprida, devem os valores de referência serem revisados.

Não se pode olvidar ainda que há altíssimo risco de onerar excessivamente a Administração Pública, na possibilidade de adjudicar o objeto do certame àquele proponente que não conseguiria obter o resultado desejado.

Conforme leciona o Prof. Jesse Torres, o “preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço.” (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558), visto que não se pode exigir da instituição privada, que naturalmente almeja o lucro, que arque com prejuízos acaso venha a ser vencedora do certame.

A pretensão de se ter por revisado os preços do quadro indicativo guarda compatibilidade com o posicionamento do Tribunal de Contas da União, o qual posiciona-se no sentido de atribuir presunção relativa de inexequibilidade de preço, veja-se:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (Acórdão 587/2012 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes)

E o e. STJ não destoa:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à

Administração Pública, de maneira que a inexecutabilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecutabilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecutabilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame “demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade”. [...] (STJ – REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação via e-mail ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

Deve ser ponderado que a definição de preços inferiores aos praticados no mercado, além de exigir atendimento com preços inexequíveis, pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior.

3. DOS PEDIDOS.

Diante das razões expostas, o impugnante vem respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requer seja recebida a presente impugnação ao edital para:

- a. Exigir a comprovação de capacidade técnica do profissional responsável pelos serviços, através de apresentação de Certidão de Acervo Técnico de 1.100m na execução de Assentamento de Galerias;
- b. Seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, com aferição pelas empresas locais, a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência; e,
- c. Com a republicação do edital, postula-se pela reabertura do prazo inicialmente estabelecido, em conformidade com o art. 21, §4 da Lei 8.666/93.

Termos em que, cordialmente, pede deferimento.

Navegantes, 20 de dezembro de 2023.

PEDRO DE
SOUZA:82441111949

Assinado de forma digital por
PEDRO DE SOUZA:82441111949
Dados: 2023.12.21 11:05:02
-03'00'

NAJ EMPREITEIRA LTDA
IMPUGNANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
KELVIN DA SILVA RODRIGUES
Data: 20/12/2023 17:02:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KELVIN DA SILVA RODRIGUES
OAB/SC de n.º 59.416



Prop. N° 4977

Araquari, 14 de dezembro de 2023

NAJ EMPREITEIRA LTDA

A/C Sr. Fabrício

Fone: (47) 9.9122-7579

Email: pedrosouzams@hotmail.com

REFÊRENTE À: Fornecimento de TUBO DE PVC ESTRUTURADO PARA DRENAGEM PLUVIAL – **TUBO BR LOC** e orientação de instalação.

Prezados Senhores:

Submetemos a apreciação de V.S.as. a nossa proposta de preços para o fornecimento e orientação de instalação de tubos BR LOC para a obra em Navegantes – SC, de acordo com as seguintes condições:

1 Preço Tubos BR LOC

Item	Quant. (metros)	Diâmetro (mm) Tubo BR LOC	Preço Unitário (R\$/metro)	Preço Total (R\$)
01	5.000	500	148,49	742.450,00
02	1.500	600	178,18	267.270,00
03	300	800	312,52	93.756,00
04	100	1.000	515,94	51.594,00
05	75	1.200	640,82	48.061,50
06	50	1.500	991,3	49.565,00
		TOTAL		1.252.696,50

ICMS 17%

OBS: Tubo FOB – Araquari SC (Frete não incluso)

OBS: Os preços acima são por metro de tubo, e as barras podem ir com comprimento de 6,0 m ou até 8,0 m. Basta apenas multiplicar pelo comprimento da barra para obter o seu custo.

Na pag. 18 do Manual Técnico, consta a quantidade de tubos por veículo, multiplicando o comprimento da carroceria, por ex: tubo de 500 mm, cabem 22 tubos, multiplica-se por 12 m (comprimento da carreta), levando assim 264 m por viagem. Para os diâmetros maiores pode colocar um tubo dentro do outro.

2 Escavação e Reaterro

Em função das reduções substanciais nos diâmetros, devido ao menor coeficiente de rugosidade ($n= 0,009$), largura de valas e menor recobrimento o volume de escavação e reaterro **diminui substancialmente.**

No caso de solos normais (não moles), as valas para os Tubos BR LOC devem ter as seguintes larguras mínimas:

Item	Diâmetro (mm) Tubo BR LOC	Largura mínima da Vala (m)	Envoltória (m ³ /m)
1	160	0,56	0,21
2	200	0,60	0,24
3	250	0,65	0,28
4	300	0,70	0,31
5	350	0,75	0,35
6	400	0,80	0,39
7	450	0,86	0,44
8	500	0,93	0,50
9	550	0,99	0,55
10	600	1,05	0,61
11	650	1,11	0,67
12	700	1,18	0,73
13	750	1,24	0,80
14	800	1,30	0,86
15	850	1,36	0,93
16	900	1,43	1,00
17	1.000	1,55	1,15
18	1.100	1,68	1,31
19	1.200	1,80	1,48
20	1.300	2,05	1,84
21	1.400	1,93	1,66
22	1.500	2,18	2,04
23	1.600	2,30	2,24
24	1.700	2,43	2,46
25	1.800	2,55	2,68
26	1.900	2,68	2,92
27	2.000	2,80	3,16
28	2.100	2,93	3,41
29	2.200	3,05	3,67
30	2.300	3,18	3,94
31	2.400	3,30	4,22
32	2.500	3,43	4,51
33	2.600	3,55	4,81
34	2.700	3,68	5,12
35	2.800	3,80	5,43
36	2.900	3,93	5,76
37	3.000	4,05	6,09

A largura mínima da vala também deve levar em conta o tamanho para acesso do compactador com a distância entre a lateral do tubo e o aterro.



Para os tubos BRLOC **berço**, as laterais e a envoltória superior (até 20 cm acima da geratriz do tubo) devem ser do mesmo material. Este material deve ser granular, como areia por exemplo.

O berço não deve ser de concreto, e sim flexível com material granular.

Para solos moles consultar a Acque Engenharia Ltda.

3 Lançamento dos tubos BRLOC

Significativa redução no custo de lançamento pois os tubos BRLOC são muito mais leves, onde a maioria dos diâmetros desta obra podem ser **lançados manualmente**.

Os Tubos BRLOC possuem grande capacidade de produção (base de 300 m/dia/máquina Ø 600 mm) o que permite um rápido suprimento.

Possuem grande produtividade da obra, pela montagem de segmentos com 12 metros de comprimento ou mais com conseqüente redução do numero de juntas e tempo de vala aberta (até 400 m dia por equipe de 4 ajudantes);

4 Custo fixo da obra

Redução no custo fixo da obra (Engenheiro, encarregado, administração, etc.) pois a velocidade de lançamento é significativamente superior à dos tubos de concreto.

5 Outras Vantagens dos Tubos BRLOC

- Possibilidade de compactação hidráulica (caminhão pipa) da envoltória do tubo no caso de areia fina.
- Durabilidade do produto (PVC), expectativa de vida útil de 50 anos;
- Resistência a abrasão e a substâncias químicas agressivas por vezes presentes nas redes de drenagem pluvial;
- Resistência a cargas permanentes e acidentais;
Exemplo: Diâmetro 800 mm, Massa específica do solo 2.100 Kg/m³, carga móvel por eixo 60 KN, envoltória 7 MPA (material granular com grau de compactação de 85% a 90% do Proctor Normal).
No exemplo acima, podemos lançar o tubo à profundidade máxima de 7,50 m e mínima de 0,50 m (sem reforço de perfil);
- Baixo peso do tubo, o que dispensa o uso de equipamentos pesados para a montagem das redes;
 - 1 m Ø 0,80 m em concreto pesa entre 400 e 800 Kg, dependendo da qualidade e,
 - 1 m Ø 0,80 m de tubo BR LOC pesa menos de 17 Kg;
- Possibilidade de produção dos tubos pela licenciada na **própria obra**, o que reduz substancialmente o custo do frete;
- Estanqueidade dos tubos e juntas não permitindo vazamentos e infiltrações, bem como impedindo a obstrução da tubulação por raízes;
- Possibilidade de uso como tubo de drenagem profunda ou "tubo / dreno" mediante a perfuração do tubo.



- Alta capacidade de absorver as cargas externas, superior às tubulações rígidas (concreto) pois os tubos flexíveis transmitem a carga para o aterro.

6 Incluso no fornecimento

- Tubos BR Loc nos diâmetros e comprimentos especificados.
- Luva de PVC necessários para acoplamento dos tubos.
- Os adesivos necessários ao processo para conexão da tubulação.
- Orientação para instalação dos tubos
- Impostos (PIS, COFINS e ICMS (17%));

7 Apoio à obra a cargo do contratante

- Informações de profundidade máxima e mínima que a tubulação estará sujeita após a instalação, cargas móveis ;
- Classificação do terreno natural da vala;
- Fornecer as informações cadastrais necessários

8 Serviços a cargo do contratante

- Escavação da vala;
- Escoramento da vala, se necessário;
- Nivelamento do fundo da vala conforme declividade de projeto;
- Descarga da tubulação (mesmo no caso CIF);
- Transporte dos tubos até a vala;
- Lançamento manual e mecânico dos tubos;
- Execução das juntas de PVC;
- Material granular de envoltória (areia, brita ou saibro) (15 cm acima do tubo);
- Observar as orientações e cuidados a serem tomados durante as operações de assentamento da tubulação, principalmente no que se refere a compactação e material de envoltória da tubulação;
- Execução das caixas de ligação e poços de visita.

9 Prazo de entrega: 15 dias após ordem de compra inicia as entregas.

10 Condições de pagamento: 30 dias após o faturamento do material.

11 Validade da proposta: 30 Dias.

Atenciosamente,

Eng^o Wilson Silva Gomes

Gerente Comercial

Fone (47) 9996-42742 - (47) 4101 1111

www.acque.com.br



Rua Antonio Jasper, 622 – Porta B – Porto
Grande – CEP 89.245-000 – Araquari/SC
Fone:(047) 4101-1111
acque@acque.com.br